



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 137/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 837/2005, e tendo em vista o resultado da eleição para escolha dos Membros do Conselho Tutelar realizado no dia 04 de outubro de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Nomear**, o Sr. **VALDEILDO GOMES DA COSTA**, portador do CPF nº 027.052.094-50, para o cargo de Conselheiro Tutelar Substituto com simbologia formada, vencimentos e atribuições definidas na Lei Nº 837/2005, para assumir a vacância oportunizada pelo pedido de afastamento do(a) conselheiro(a) titular Sr(a). **JAKELINE RENATA DE ALMEIDA**, que se encontra de férias, pelo período de **01 a 30 de abril de 2021**.

Art. 2º - Compete ao detentor(a) do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 138/2021**

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) **MARIA JOSÉ DA COSTA - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, CPF: 036.996.114-50 em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 139/2021**

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** licença-prêmio por assiduidade, pelo período de 06 (seis) meses a(o) servidor(a) **NATILDE DA SILVA BRITO - PROFESSORA**, CPF: 997.156.194-87 em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 140/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 82 da Lei nº 739/99.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** licença por motivo de doença de pessoa da família, pelo período de 90 (noventa) dias a servidora **MIRIAM ALVES DE PAULA GONÇALVES - CPF Nº 023.762.604-77**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 01 de abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 141/2021**

O Prefeito do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e com fulcro no art. 86 da Lei nº 739/99.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, licença sem vencimentos por um período de 02 (02) MESES, ao servidor **ELIZABETH FARIAS QUEIROZ - ENFERMEIRA - CPF nº 042.879.204-71**, em conformidade com o requerimento protocolado nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, publique-se e registre-se Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 148/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR o Senhor DAYVISON JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO, para exercer em Comissão, o Cargo de **TESOUREIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO-PB**, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 149/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR o Senhor RUMENIG NASCIMENTO DE BRITO, para exercer em Comissão, o Cargo de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA**, do município de Boqueirão-PB, constante da Estrutura Organizacional desta Prefeitura, com os vencimentos conforme estabelecido na Lei Municipal 1101/2018 e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao detentor do cargo, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba. Em, 01 de abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 1186/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

**DISPÕE SOBRE REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDEB COM FUNDAMENTO NA LEI**

FEDERAL N.º 14.133 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS N.º 858/2007 E N.º 1.006/2014 E DA OUTROS PROVIMENTOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)**

Art. 1º. O conselho criado no âmbito do Município observa a seguinte composição:

§ 1º Da primeira composição:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, sendo 01 (um) da bancada da situação e 01 (um) da oposição.
- VIII. 01 (um) representante das Escolas Estaduais Escolhido do quadro de professores efetivos

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I. 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II. 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III. 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV. suprimido, pela emenda supressiva de nº. 01/2021;
- V. suprimido, pela emenda supressiva de nº. 01/2021;
- VI. suprimido, pela emenda supressiva de nº. 01/2021;

§ 3º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 2º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 6º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I. Caso-nos da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II. Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III. Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV. Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I. São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III. Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV. Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;



V. Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 3º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto no § 1º do inciso I do deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo.

§ 6º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere no § 1º deste artigo:

I. Titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a. Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b. Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

§ 7º O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, pelos integrantes da composição relatada no § 1º sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I. Não é remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas a que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a. Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b. Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 10º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 11 excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão ao prazo estipulado no parágrafo anteriormente.

§ 12. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 13. O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I. Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II. Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III. Atas de reuniões;

IV. Relatórios e pareceres;

V. Outros documentos produzidos pelo conselho

§ 14. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

## SECÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

**Art. 2º.** O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante o governo, no âmbito do Município, pelo conselho instituído e que deverão sempre que julgar conveniente.

§ 1º Seguiram os critérios a baixos:

I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. Requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a. Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b. Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c. Convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei 14.113/2020; (instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos);

d. Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV. Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a. O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b. A adequação do serviço de transporte escolar;

c. A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I. Elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições das leis anteriores.

Boqueirão 19 de Abril de 2021.



*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1187/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021

**INSTITUI O DIA 20 DE OUTUBRO COMO DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

**"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei".**

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 20 de outubro como dia de combate ao Femicídio em respeito ao primeiro ato feminista e a criação de Coletivo Feminista Boqueirão, pelo assassinato da jovem Viviane Gonçalves de Farias, ocorrido no dia 19 de outubro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 19 de Abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 152/2021**

**NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA PELO PERÍODO DE 2021/2024.**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal; Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133 de 25 de dezembro de 2020 e com fulcro na Lei Municipal nº 1186/2021 de 19 de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os seguintes membros, para composição do quadro de conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB do município de Boqueirão-PB, conforme composição abaixo, para o período de 2021/2024.

- **Representante do Poder Executivo Municipal:**  
Titular: Maria José Teodoro Oliveira  
Suplente: Mauricio Nascimento Gusmão  
Titular: Alessandra Danielle da Silva Cunha  
Suplente: Débora Suelle Marcelino de Miranda
- **Representante dos Professores da Educação Básica Pública:**  
Titular: Rosimary Araújo Andrade  
Suplente: Janaina Kássia da Silva
- **Representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas:**  
Titular: Cláudia Catarina Silva Cordeiro  
Suplente: Francinete Ventura M. Barbosa

- **Representante dos Servidores Públicos Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:**  
Titular: João Paulo Macedo de Oliveira  
Suplente: Carla Costa Borja
- **Representante dos Pais dos alunos de Educação Básica Públicas:**  
Titular: Leyla Maria Macedo  
Suplente: Edvânia Lúcia de Menezes  
Titular: Roselma da Silva Barbosa Lima  
Suplente: Joseany Santos Silva
- **Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:**  
Titular: Rubênia da Silva Santos  
Suplente: Luciana Silva Santos  
Titular: Shyrley Bezerra Silva  
Suplente: Paulo Roberto Canuto Gomes
- **Representante do Conselho Municipal da Educação (CME):**  
Titular: Josefa Fabenice de S. Freitas  
Suplente: Eduardo Fernando Leal
- **Representante do Conselho Tutelar:**  
Titular: Joanabeth dos Santos B. Guimarães  
Suplente: Magna Melo Gomes
- **Representante das Organizações da Sociedade Civil:**  
Titular: Ricardo da Silva Rocha  
Suplente: Renata Ramos Teodósio  
Titular: Mikael Leal de Brito  
Suplente: Josinaldo Porto Pereira

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Governo Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba.

Em, 22 de abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº. 153/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, o Sr. **FLAVIO MENEZES ROCHA**, portador(a) do CPF **054.594.324-80**, do cargo de Provedor Efetivo de ENFERMEIRO do Município de Boqueirão-PB.

**Art. 2º.** - Fica declarada a **vacância** do cargo de ENFERMEIRO em decorrência do disposto no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 22 de Abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional  
Boqueirão-PB



Prefeitura Municipal de Boqueirão  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO 001/2021/CME



Dispõe sobre a realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CME por Streaming – por meio das plataformas do WhatsApp/Messenger, Google Meet e/ou Zoom.

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Boqueirão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 6, inciso IV, da Lei nº 850/2006, e ouvido o Plenário – Art. 7º, inciso I, da mesma lei, no dia 23 de março de 2021, por meio de Reunião Extraordinária Remota, e:

**Considerando** o Decreto Estadual nº 41.085, de 08 de março de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas sociais e econômicas temporárias e emergenciais para o combate aos efeitos do COVID-19 (Novo Coronavírus), de alcance aos municípios e ao setor privado estadual;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 213, de 10 de março de 2021, que estabelece a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo fato do município está sob a bandeira laranja em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus e suas repercussões, e dá outras providências no município de Boqueirão;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta a sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Resolve:**

Art. 1º - Instituir Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Boqueirão por Streaming, por meio do WhatsApp/Messenger, Google Meet e/ou Zoom.

Art. 2º - O período de vigência dessa resolução perdurará enquanto durar o decreto de calamidade pública por ocasião do Sars-Cov-2.

Art. 3º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação. Boqueirão-PB, 23 de março de 2021.

**Evangelista de Sales Jovino**  
Presidente



Prefeitura Municipal de Boqueirão  
Secretaria Municipal de Educação  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 002/2021/CME**

**Dispõe sobre a instituição do Calendário de Reuniões Ordinárias para o exercício do ano de 2021.**

O presidente do Conselho Municipal de Educação de Boqueirão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 6, inciso IV, da Lei nº 850/2006, e ouvido o Plenário – Art. 7º, inciso I, da mesma lei, no dia 23 de março de 2021, por meio de Reunião Extraordinária Remota,

**Resolve:**

Art. 1º - Fica instituído o Calendário das Reuniões Extraordinárias do CME, conforme a tabela abaixo:

MÊS	DIA/DATA	HORÁRIO	MEIO
<b>Abril</b>	1ª Quinta-feira	19:30	Google Meet
<b>Maiο</b>	1ª Quinta-feira	19:30	Google Meet
<b>Junho</b>	1ª Quinta-feira	19:30	Google Meet
<b>Julho</b>	1ª Quinta-feira	19:30	Google Meet
<b>Agosto</b>	1ª Quinta-feira	19:30	Google Meet
<b>Setembro</b>	1ª Quinta-feira	19:30	Google Meet
<b>Outubro</b>	1ª Quinta-feira	19:30	Google Meet
<b>Novembro</b>	1ª Quinta-feira	19:30	Google Meet
<b>Dezembro</b>	1ª Quinta-feira	19:30	Google Meet

Art. 2º - O calendário acima não prejudicará as reuniões extraordinárias que possam ser marcadas.

Art. 3º - Está resolução entra em vigor na data de sua publicação. Boqueirão-PB, 23 de março de 2021.

**Evangelista de Sales Jovino**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 218/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

**CONSIDERANDO** que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo MIN. NUNES MARQUES em resolução da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADFP, promovida pela Associação Nacional de Juristas Evangélicos – ANAJURE contra o art. 6º do Decreto n. 31, de 20/03/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 28 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, de acordo com o DECRETO Nº 41.175 DE 17 DE ABRIL DE 2021, tal como comum acordo com o Plano Novo Normal Estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 22:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

**§ 1º** No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

**Art. 2º** No período compreendido entre 28 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, de acordo com a decisão proferida pelo MIN. NUNES MARQUES, e o DECRETO Nº 41.142 DE 02 DE ABRIL DE 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

**Art. 3º** No período compreendido entre 28 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 4º** No período compreendido entre 28 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 5º** Poderão funcionar também, no período compreendido entre 28 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;
- II – academias;
- III – escolinhas de esporte;
- IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- V – hotéis, pousadas e similares;
- VI – construção civil;
- VII - indústria.

**Art. 6º** O órgão de vigilância sanitária municipal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art.7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º O órgão responsável pela fiscalização, enumerado no art. 5º, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 8º** Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§ 1º No período compreendido entre 19 de abril de 2021 a 02 de maio de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos, médio, fundamental e ensino infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista- TEA e pessoas com Deficiência.

**Art. 9º** Permanece obrigatório, em todo território Municipal, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 10.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima segunda avaliação do Plano Novo Normal, realizado pela secretaria de saúde do Estado da Paraíba.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 28 de Abril de 2021;

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
**PORTARIA N.º 154/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica dos Municípios e demais Legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, o SR. JAYSLANN DA SILVA CAVALCANTE, do Cargo em comissão de **ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** do Município de Boqueirão-PB.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário publique-se e registre-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 29 de Abril de 2021.

*João Marcos de Freitas*  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00024/2021**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 024.01/2021/PP**

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boqueirão, Estado da Paraíba, localizada na Av 30 de Abril - Centro - Boqueirão - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores

das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00024/2021 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - CNPJ nº 08.702.573/0001-79.

**REPAROS HIDRÁULICOS COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**  
Rua. João Suassuna, 1176 - Palmeira - Campina Grande/Pb  
CNPJ sob o n.º. **11.971.347/0002-89**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**  
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Boqueirão firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00024/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Boqueirão, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**  
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00024/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

**REPAROS HIDRÁULICOS COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA**  
Rua. João Suassuna, 1176 - Palmeira - Campina Grande/Pb  
CNPJ sob o n.º. **11.971.347/0002-89**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ARRUELA DE ENCOSTO EXTERNA DA GRADE HIDR.	M.C	UNID	15	78,00	1.170,00
2	ARRUELA DE ENCOSTO INTERNA DA GRADE HIDR.	M.C	UNID	15	78,00	1.170,00
3	ARRUELA DE ENCOSTO EXTERNA DA GRADE AR.	M.C	UNID	15	108,00	1.620,00
4	ARRUELA DE ENCOSTO INTERNA DA GRADE AR.	M.C	UNID	15	108,00	1.620,00
5	ABRACADEIRA PARA O MANCAL DA GRADE	PROFER	UNID	20	34,00	680,00
6	CUBO DA GRADE ARADORA	TATU / BALDAN	UNID	5	450,00	2.250,00
7	CUBO COMPLETO PARA CARROÇÃO	TATU / BALDAN	UNID	5	750,00	3.750,00
8	CARLOTA DO CUBO DA GRADE	TATU / BALDAN	UNID	10	118,00	1.180,00
9	CHAVE DA GRADE PORCA MAIOR	TATU / BALDAN	UNID	2	240,00	480,00
10	CHAVE DA GRADE PORCA LEVE	TATU / BALDAN	UNID	4	240,00	960,00
11	DISCO DA GRADE ARADORA DE 26" X 6mm	METISA	UNID	10	350,00	3.500,00
12	DISCO DA GRADE ARADORA DE 28" X 6mm	METISA	UNID	100	390,00	39.000,00
13	ENGATE DA GRADE COMPLETO	M.C	UNID	20	90,00	1.800,00
14	EIXO DA GRADE ARADORA DE 14 DISCOS	M.C	UNID	10	445,00	4.450,00
15	EIXO DA GRADE ARADORA DE 16 DISCOS	M.C	UNID	2	500,00	1.000,00
16	EIXO DA GRADE ARADORA DE 18 DISCOS	M.C	UNID	2	648,00	1.296,00
17	EIXO DA RODA DA GRADE ARADORA E DA ROCA	M.C	UNID	5	419,00	2.095,00
19	MANCAL DA GRADE 1.5/8 X 225MM	M.C	UNID	35	650,00	22.750,00
20	NAVALHA DA ROCA	METISA	UNID	10	260,00	2.600,00
21	PARAFUSO DA FACA DA ROCADEIRA	PROFER	UNID	10	52,00	520,00
22	PARAFUSO DO MANCAL DA GRADE ARADORA	PROFER	UNID	50	27,00	1.350,00
23	PARAFUSO DO CABEÇOTE DA GRADE ARADORA	PROFER	UNID	30	43,00	1.290,00
24	PARAFUSO DO SUPORTE DO DISCO DA GRADE AR.	PROFER	UNID	20	45,00	900,00
25	PINO DE ENGATE DA GRADE	PROFER	UNID	60	50,00	3.000,00
26	PORCA DO EIXO DA GRADE LEVE	PROFER	UNID	20	63,00	1.260,00
27	PORCA DO EIXO DA GRADE PESADA	PROFER	UNID	10	70,00	700,00
28	RETENTOR DO CUBO DA GRADE	PROFER	UNID	10	33,00	330,00
29	ROLAMENTO DO CUBO DA GRADE GRANDE	CBK	UNID	10	140,00	1.400,00
30	ROLAMENTO DO CUBO DA GRNDE PEQUENO	FAG	UNID	10	110,00	1.100,00
31	SEPARADOR DA GRADE ARADORA	M.C	UNID	20	30,00	600,00
32	TRAVA DA PORCA PEQUENA	PROFER	UNID	20	30,00	600,00
<b>Total:</b>						106.421,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**  
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Boqueirão

Boqueirão - PB, 19 de abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
**JOÃO MARCOS DE FREITAS**  
PELA CONTRATANTE

**REPAROS HIDRÁULICOS COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA,**  
CNPJ n.º. **11.971.347/0002-89**